



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.708, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Convênio com a CPFL- Companhia Sul Paulista de Energia e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica a Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo, autorizada a celebrar o Termo de Convênio com a CPFL – Companhia Sul Paulista de Energia para a arrecadação da contribuição para custeio da iluminação pública – CIP.

Art. 2º- O Termo de Convênio fará parte integrante desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Miguel Arcanjo, 15 de dezembro de 2015

TSUOSHI JOSE KODAWARA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado no Departamento de Administração, afixado na sede da Prefeitura na data supra.

LUIZ ROBERTO FOGAÇA
Secretario Municipal de Administração e Finanças



GABINETE DO
PREFEITO

Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

Estado de São Paulo

ANEXO II – MODELO DE CONVÊNIO/CONTRATO DA CIP

CONVÊNIO/CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO E A CPFL – **COMPANHIA SUL PAULISTA DE ENERGIA** PARA A ARRECADAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CIP.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a CPFL – COMPANHIA SUL PAULISTA DE ENERGIA concessionária de serviços públicos de energia elétrica, com sede na cidade de Jaguariúna, estado de São Paulo, na Rua Vigato, 1620, 1º Andar, Sala 2, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.855.608/0001-20, doravante denominada simplesmente CPFL, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por 2 (dois) de seus procuradores, ao final assinados e nomeados, e de outro lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO, inscrita no CNPJ/MF sob nº xxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada apenas PREFEITURA, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, no pleno exercício de seu cargo, capacitado e autorizado para este ato, resolvem celebrar o presente convênio, mediante as cláusulas e condições adiante enumeradas:

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente convênio tem por objeto a prestação, pela CPFL, em nome e por conta da PREFEITURA, dos serviços de arrecadação da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública – CIP, prevista no art. 149-A, parágrafo único da Constituição Federal, aprovada pela Emenda Constitucional nº 39 de 19/12/2002 e regulamentada pela Lei Municipal nº xxxxxxxx de xx/xx/201x, a partir do faturamento do mês de xxxxxxxx/2015.

PARAGRAFO ÚNICO

A Contribuição para Custeio da Iluminação Pública – CIP passará a ser incluída na fatura mensal de energia elétrica das unidades consumidoras ativas existentes no cadastro da CPFL.

ARRECADAÇÃO DA CIP

CLÁUSULA SEGUNDA

O valor cobrado de cada unidade consumidora será calculado segundo informações da PREFEITURA, cumprindo-se o disposto na Legislação vigente resumida no ANEXO I que, rubricado pelas contratantes, é parte integrante desta avença.



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

Estado de São Paulo

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CPFL fará a arrecadação da CIP, através da Nota Fiscal/Conta de Fornecimento de energia elétrica, nos prazos e sistemáticas vigentes praticados na CPFL e em conformidade com a legislação pertinente à prestação de serviço público de distribuição de energia elétrica.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Após 90 (noventa) dias do vencimento das contas, a cobrança da CIP de consumidores inadimplentes será feita pelas empresas de cobranças contratadas pela CPFL.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Após o período de 06 (seis) meses, a CPFL estará desobrigada da cobrança da inadimplência de consumidores que, por qualquer motivo, ainda deixem de adimplir com as contas de fornecimento de energia elétrica.

ISENÇÃO DE PAGAMENTO DA CIP

CLÁUSULA TERCEIRA

Conforme legislação vigente estão isentos do pagamento da CIP os clientes enquadrados nos parâmetros e critérios definidos no ANEXO II que, rubricado pelas contratantes, é parte integrante desta avença.

ALTERAÇÕES NA COBRANÇA DA CIP

CLÁUSULA QUARTA

O atendimento a qualquer pedido de isenção, suspensão, exclusão ou cancelamento da cobrança da CIP somente será efetivado, pela CPFL, mediante solicitação formalizada por escrito pela PREFEITURA ou por determinação judicial.

APLICAÇÃO DA CIP

CLÁUSULA QUINTA

A CPFL contabilizará o montante proveniente da arrecadação mensal da CIP, objeto deste convênio, ficando, desde já, autorizada a lançar como crédito o montante arrecadado no faturamento do mês subsequente, nas respectivas unidades consumidoras de iluminação pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A PREFEITURA autoriza a CPFL reter o saldo positivo da CIP arrecadada para liquidar quaisquer obrigações vencidas da PREFEITURA para com a CPFL, relativas ao fornecimento de energia elétrica, de execução dos serviços de manutenção, melhoria,



GABINETE DO
PREFEITO

Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

Estado de São Paulo

ampliação, expansão e modernização do sistema de Iluminação Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Obriga-se a CPFL, na hipótese prevista no parágrafo anterior, a informar à PREFEITURA, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data da realização do encontro de contas, a relação dos débitos em atraso que deram origem à retenção.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Do montante arrecadado da CIP, serão quitadas tantas contas de Iluminação Pública quantas o valor arrecadado permitir, inclusive aquela que o saldo da CIP cobrir parcialmente.

PARÁGRAFO QUARTO

Caberá à PREFEITURA efetuar o pagamento da diferença de valor da conta de Iluminação Pública, parcialmente coberta pela CIP arrecadada, bem como das Contas de Iluminação Pública não quitadas por insuficiência de valor da CIP arrecadada.

SALDO POSITIVO

CLÁUSULA SEXTA

Após o faturamento das contas de iluminação pública, havendo saldo positivo, a CPFL repassará à PREFEITURA, até 10 dias após o respectivo faturamento, o saldo positivo, através de depósito na conta corrente nº xxxxxx, agência xxxx e banco xxxxxxxx indicado pela PREFEITURA.

REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA

A CPFL cobrará mensalmente da PREFEITURA, a título de remuneração pelos serviços prestados pela operacionalização do presente convênio, o valor equivalente a 5% (cinco por cento) do montante arrecadado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CPFL poderá estabelecer junto à PREFEITURA, mensalmente, a adequação da remuneração hora pactuada, caso a PREFEITURA esteja adimplente com relação a todos os compromissos assumidos junto à CPFL.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor referente à remuneração da CPFL será automaticamente deduzido do montante arrecadado da CIP, conforme CLÁUSULA SEGUNDA.



GABINETE DO
PREFEITO

Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

Estado de São Paulo

CLÁUSULA OITAVA

Os custos decorrentes da prestação de serviços de cobrança pelas empresas contratadas pela CPFL, referentes ao % (percentual) de remuneração sobre a recuperação da CIP levada a efeito, serão suportados pela PREFEITURA e, quando da realização do encontro de contas pela CPFL, serão deduzidos dos créditos da PREFEITURA provenientes da arrecadação da referida contribuição.

RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA NONA

Competirá exclusivamente à PREFEITURA responder junto aos contribuintes, pelas pendências administrativas ou judiciais, decorrentes do lançamento da CIP, uma vez que a CPFL, na situação de mero agente arrecadador, não possui Poder Tributante, tampouco constitui-se parte legítima para dirimir ou solucionar quaisquer divergências entre os contribuintes da CIP e a PREFEITURA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Caso a CPFL seja obrigada a anular ou substituir qualquer fatura de energia elétrica, por ocasião do exposto na CLÁUSULA QUARTA, os custos correspondentes serão suportados pela PREFEITURA, no valor vigente para emissão de segunda via de conta, exceto quando o fato gerador for de exclusiva responsabilidade da CPFL.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CPFL não assume qualquer responsabilidade em processo de devolução da CIP perante os contribuintes, quer seja decorrente de processo administrativo ou judicial, tampouco sujeição passiva em ações dos contribuintes da CIP, cabendo à PREFEITURA a pronta interveniência e assunção de responsabilidade perante os referidos contribuintes, órgãos fiscalizadores e órgãos de defesa do consumidor em todos os efeitos legais e administrativos decorrentes do lançamento dos valores em questão.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Fica reservado a CPFL, o direito em caso de negociação de parcelamento de débito com seus clientes, decorrente dos serviços relativos à distribuição de energia elétrica, excluir da negociação os valores da CIP. Os valores de CIP expurgados da negociação serão objeto de fatura específica e entregue ao contribuinte para pagamento individualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA

Caberá à PREFEITURA assumir integralmente quaisquer responsabilidades perante o contribuinte relativas à CIP, para todos os efeitos legais e administrativos, incluindo-se



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

Estado de São Paulo

eventuais ressarcimentos e devoluções de valores cobrados a título de CIP.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Cabe à PREFEITURA formalizar por escrito à CPFL, todas as alterações pretendidas que venham modificar legalmente os critérios de cobrança da CIP junto aos respectivos contribuintes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a fim de que a CPFL possa analisar quais modificações serão necessárias em seus sistemas de faturamento, dentre outros, a fim de que se possa operacionalizar os novos critérios de cobrança

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Após a assinatura do Convênio de Prestação de Serviços e, estando o sistema de faturamento apto a operacionalização desse serviço, a CPFL promoverá a inclusão na fatura de energia elétrica mensal das unidades consumidoras ativas existentes em seu cadastro, do valor da CIP, em conformidade com o ANEXO I.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Cabe à CPFL fornecer mensalmente à PREFEITURA, relatório de demonstrativo dos valores arrecadados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Cabe à CPFL repassar à PREFEITURA, o saldo positivo da arrecadação proveniente da cobrança da CIP, conforme CLÁUSULA SÉTIMA.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Na ocorrência de eventuais refaturamentos de contas de energia elétrica de responsabilidade da CPFL, as diferenças de valores apuradas, serão compensadas na arrecadação do mês subseqüente.

MULTAS E PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A parte que descumprir quaisquer cláusulas ou condições deste Convênio ficará sujeita a uma multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor arrecadado no mês da infração, sem prejuízo da parte inocente optar pela imediata rescisão contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A parte infratora ficará, ainda, responsável pelo pagamento das perdas e danos a que der motivo.



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

Estado de São Paulo

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nenhuma das partes estará sujeita às penalidades aqui previstas ou será responsável perante a outra, nas hipóteses de caso fortuito ou força maior.

VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O presente convênio vigorará por 2 (dois) anos, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogando-se automaticamente por períodos sucessivos de mais 02 (dois) anos, se não houver manifestação expressa e em contrário de qualquer das partes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Fica assegurado a qualquer das partes, o direito de rescindir o presente convênio a qualquer tempo, mediante comunicação prévia, com prazo de 90 (noventa) dias a contar do recebimento da mesma, para a extinção definitiva do convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O presente convênio será rescindido automaticamente na hipótese de superveniência de Lei ou ato de autoridade competente, que o torne inexecutável.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O presente convênio será rescindido a critério da CPFL, caso seja obrigada a faturar os valores da CIP em instrumento específico para tal fim.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Fica estabelecido ainda que na ocorrência de 03 (três) inadimplências consecutivas ou não no período de 12 (doze) meses, de contas de Iluminação Pública e/ou faturas de cobrança, por parte dessa PREFEITURA, o presente convênio será automaticamente cancelado.

FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Fica eleito de comum acordo entre as partes, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Itapetininga, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente convênio ou da Lei.

E por estarem justas e contratados, assinam as partes o presente convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

